



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Dispensa de Licitação nº 95/2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A EMPRESA ZENTUR FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente contador **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**, portador do CRCPR n.º 22.706/O-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.367.729-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ZENTUR FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.250.723/0001/74, com endereço na Rua Jordania, 826, Bairro Cajuru, CEP 82960-010, Curitiba-PR, neste ato representado pelo sócio administrador **Ismael Zen**, portador do RG n.º 1.027.133-9 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 200.497.229-72, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato para a prestação de serviços de transporte, que se regerá pela Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes, originadas do **Procedimento Licitatório nº 095/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Transporte de passageiros** - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte de passageiros por meio de 01 (uma) van, com capacidade de 15 (quinze) lugares, para efetuar o transporte de delegados do CRCPR e demais convidados que participarão da reunião de instrução que ocorrerá nos dias 23 e 24 de outubro de 2018 no edifício sede do CRCPR, em Curitiba-PR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de referência – Processo de dispensa n.º 95/2018;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DATAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

– **Dia 23/10/2018: Hotel/CRCPR**

O horário de disponibilização de 01 (uma) Van e respectivo motorista será das 13h00min às 14h00min, para transportar os passageiros do hotel para o CRCPR;



### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços necessários para a perfeita entrega do objeto contratado, obriga-se a:

- I. Assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços;
- IV. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da Contratante e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados, sendo aos passageiros do Contratante vedada a guarda de seus pertences nos veículos da Contratada;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. Prestar os serviços de conformidade com as especificações descritas neste Contrato, providenciando sua prestação no CRCPR sem qualquer ônus adicional.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2018, Projeto nº 5001 - conta 6.3.1.3.02.01.006.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO/PRAZO/FORMA DE PAGAMENTO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, da contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido